



LEI Nº 6.008 , DE 28 DE MAIO DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 100
Data: 28 / 05 / 10

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, para fixar o percentual mínimo de servidores para ocupar cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

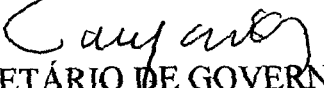
“Art. 12.

Parágrafo único. Os cargos em comissão terão denominações e atribuições fixadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, e serão preenchidos com, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público, exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.008 , DE 28 DE MAIO DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 100
Data: 28 / 05 / 10

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, para fixar o percentual mínimo de servidores para ocupar cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

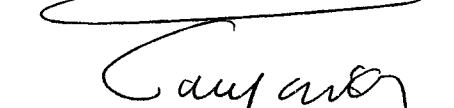
“Art. 12.

Parágrafo único. Os cargos em comissão terão denominações e atribuições fixadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, e serão preenchidos com, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público, exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO